

RESOLUÇÃO Nº 183/2018-CEPE, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Aprova a criação e Regulamenta o Programa IDEIA Paraná Oeste, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2018,

considerando o contido na CR nº 54506/2018, de 13 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa IDEIA Paraná Oeste, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) e aprovar o respectivo Regulamento, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de agosto de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 183/2018-CEPE, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA IDEIA PARANÁ OESTE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa IDEIA Paraná Oeste, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade oportunizar o suporte técnico, científico e acadêmico às atividades desenvolvidas na área do desenvolvimento rural sustentável que promovam, notadamente, o fomento aos princípios, técnicas e estratégias que envolvam ações voltadas à extensão rural e pesqueira, ao desenvolvimento e transferência de tecnologias voltadas à agricultura familiar e agroindústria, à produção agroecológica e à aquicultura.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades o Programa pode:

I - promover, periodicamente, visitas técnicas, excursões, simpósios, encontros e seminários, para estudos e debates, com a finalidade de aprofundar a reflexão e discussão sobre os estudos realizados, bem como a participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

II - ofertar atividades de extensão sobre desenvolvimento rural sustentável, e inovações sócio-tecnológicas voltadas a agricultura familiar e agroindústria, bem como outros cursos de acordo com a demanda;

III - organizar cursos de formação continuada para professores, pesquisadores, profissionais de áreas afins, estudantes e interessados tanto do primeiro, segundo quanto do terceiro setor;

IV - oferecer serviços de consultoria e assessoria em extensão rural e pesqueira, desenvolvimento rural, aquicultura, processos agroindustriais, inovação e sustentabilidade tanto para realização de projetos, serviços e

pesquisas, seja para pessoas quanto organizações do primeiro, segundo e terceiro setor;

V - realizar serviços de apoio técnico e científico para pessoas e organizações do primeiro, segundo e terceiro setor;

VI - executar serviços de capacitação continuada, tanto para pessoas quanto organizações do primeiro, segundo e terceiro setor;

VII - incentivar o desenvolvimento de atividades de extensão rural e pesqueira, de ensino e projetos de pesquisa voltados para o aprimoramento da agricultura familiar e da agroindústria, da inovação e da sustentabilidade para o desenvolvimento local e regional, de forma integrada, sustentável e solidária;

VIII - repassar, desenvolver e divulgar tecnologias aplicadas à agricultura familiar e à agroindústria, inovação e sustentabilidade, para pesquisadores, estudantes, profissionais e organizações do primeiro, segundo e terceiro setor;

IX - promover o intercâmbio em nível nacional e internacional com organizações, instituições, entidades e universidades nacionais e estrangeiras, como também com órgãos públicos e privados que desenvolvam trabalhos nas áreas de extensão rural e pesqueira, de agricultura familiar e agroindústria, inovação e sustentabilidade;

X - promover o intercâmbio entre docentes de instituições nacionais e internacionais para ministrar aulas nos cursos, eventos e atividades oferecidos pelo Programa, de acordo com as normas vigentes;

XI - servir de campo de estágio em ensino, campo de pesquisa e campo de extensão para professores e acadêmicos da Unioeste e das instituições parceiras conveniadas;

XII - promover atividades de extensão que destaquem a importância da troca de conhecimento científico com o conhecimento popular na geração de ações que sejam emancipatórias, no campo da agricultura familiar e a agroindústria, inovação e sustentabilidade;

XIII - oportunizar aos acadêmicos da Unioeste a prática na área de extensão rural e pesqueira, agricultura familiar e a agroindústria, inovação e sustentabilidade de modo a contribuir para uma formação crítica, criativa, interdisciplinar e cidadã, integrando os conhecimentos adquiridos em seus cursos e aplicando no espaço da extensão voltado para a intervenção junto à sociedade e às comunidades local e regional;

XIV - elaborar e propor projetos para captar recursos financeiros externos à Unioeste para subsidiar atividades vinculadas ao Programa;

XV - desenvolver outras atividades afins, conforme demanda das ações forem desenvolvidas, e desde que respeitada a natureza deste Programa e deste Regulamento.

Art. 3º O Programa IDEIA Paraná Oeste é regido pela Resolução da Universidade Estadual do Oeste do Paraná que estabelece normas e procedimentos específicos para atividades de extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Programa IDEIA Paraná Oeste é constituído de uma equipe composta pelo coordenador, pelo subcoordenador, por colaboradores, por técnico-administrativos e por bolsistas/estagiários.

§ 1º O coordenador, o subcoordenador e os colaboradores devem ser docentes com formação em áreas afins do Programa ou possuir atividades vinculadas ao mesmo e pertencentes ao quadro geral de servidores da Unioeste.

§ 2º Os técnico-administrativos e bolsistas/estagiários podem ser oriundos de processos de seleção e editais como voluntários, ou de recolocação funcional.

§ 3º O coordenador e o subcoordenador do Programa são escolhidos entre seus pares, integrantes da equipe de trabalho.

§ 4º Na impossibilidade de composição integral da equipe, o subcoordenador é indicado pelo coordenador.

Art. 5º O participante da equipe do Programa que faltar a uma reunião de trabalho bimestral convocada pelo coordenador deve justificar por escrito sua ausência ou impedimento na reunião subsequente.

§ 1º As reuniões de trabalho ordinárias são bimestrais, podendo o coordenador convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

§ 2º O participante a três reuniões de trabalho bimestrais consecutivas é, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3º As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Coordenador

Art. 6º Compete ao coordenador do Programa IDEIA Paraná Oeste:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - coordenar, orientar e emitir pareceres sobre todas as atividades relacionadas ao Programa;
- III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;

- IV - convocar e presidir as reuniões do Programa;
- V - avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;
- VI - promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com outras universidades e instituições, no âmbito nacional e internacional;
- VII - elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o plano de atividades e relatório trianual de atividades;
- VIII - participar de reuniões, quando convocado;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- X - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II

Do Subcoordenador

Art. 7º Compete ao subcoordenador do Programa IDEIA Paraná Oeste:

- I - apoiar e acompanhar os projetos, serviços e atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovados pela Unioeste no âmbito do Programa;
- II - auxiliar o coordenador nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;
- III - receber as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;
- IV - avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;
- V - participar das reuniões do Programa;
- VI - desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

- VII - substituir o coordenador na sua ausência;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção III

Do Colaborador

Art. 8º Compete ao colaborador do Programa:

- I - elaborar e propor à equipe do Programa novos planos de atividades para o Programa, que podem ser formalizados junto à Proex;
- II - promover reuniões técnicas, quando necessárias;
- III - avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;
- IV - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Programa;
- V - apresentar à equipe do Programa relatórios com resultados de suas atividades;
- VI - elaborar estudos sobre a viabilidade de oferta de novas atividades para a comunidade;
- VII - participar de reuniões, quando convocado;
- VIII - desenvolver outras atividades correlatas;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção IV

Do Técnico-Administrativo e dos Bolsistas/Estagiários:

Art. 9º Compete ao Técnico-Administrativo e Bolsistas/Estagiários do Programa IDEIA Paraná Oeste:

I - zelar pelo espaço físico e equipamentos que dão suporte ao Programa IDEIA Paraná Oeste, tais como: sala de treinamento e demais salas e laboratórios vinculados ao Grupo de Estudos e Manejo na Aquicultura, salas de aulas, salas de reuniões, e outros espaços que poderão ser utilizados;

II - garantir a abertura das salas citadas no inciso I, nos horários em que estes espaços são utilizados;

III - responsabilizar-se pelo fechamento das salas, no final das atividades;

IV - fazer a reserva de espaços necessários para realização das atividades programadas;

V - realizar o controle do acesso ao local, uso dos equipamentos e do acervo bibliográfico e documental;

VI - registrar a frequência dos participantes em reuniões e em eventos;

VII - participar das reuniões do Programa, quando convocado;

VIII - atender às orientações do Coordenador do Programa;

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 10. Em atividades do Programa podem ser ofertadas vagas para a comunidade interna e externa.

Art. 11. Entende-se por comunidade interna os alunos de graduação, de pós-graduação e os servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 12. Entende-se por comunidade externa toda e qualquer pessoa que não tenha vínculo de qualquer natureza com a Unioeste.

Art. 13. Para concorrer a uma vaga o candidato deve submeter-se aos critérios definidos pelas atividades.

Art. 14. O período de inscrição a qualquer atividade proposta pelo Programa é, amplamente, divulgado, por intermédio dos meios de comunicação internos e externos à Unioeste.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. O Programa IDEIA Paraná Oeste é mantido por contribuições de pessoas físicas e jurídicas externas à Unioeste por meio de doações específicas, por arrecadação de inscrições de atividades, e ainda por convênios firmados com instituições do primeiro, segundo e terceiro setor, seja através de parcerias e convênios/termos de cooperação, e/ou por participação em editais específicos.

§ 1º A critério do Programa, pode haver cobrança ou isenção de taxas de inscrições para as atividades de eventos, cursos, seminários, congressos e simpósios ofertados.

Art. 16. Os recursos financeiros provenientes das atividades e eventos do Programa e das doações específicas são gerenciados pela Unioeste ou por Fundações e/ou Institutos regularmente conveniados com a Unioeste.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.